

CNPJ: 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (43) 3555-1401

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 092/2023

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOSÉ MORFINATTI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: 7.029.694-2 e no CPF sob o nº 938.772.859-53, em conjunto com a Senhora Secretária de Educação LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS, portadora no RG sob nº 12.744.845-0 e do CPF/MF sob nº007.674.759-09, nomeada através da Portaria nº 140/2022 de 01/07/2022., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA, mantenedora da Escola João Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com sede na Rua João Neves de Oliveira 160 - Centro - Japira -Paraná, CEP 84920-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.566.443/0001-93, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor (a) IDENI APARECIDA DE ASSIS TRINDADE, portador do RG nº 5.505.628-5/PR., e CPF/MF sob o n.º 016.868.259-19, residente e domiciliada na Rua: Joao Vigilato da Paixão, 157 -Vila Laticíneo- Japira - Paraná, CEP 84920-000, resolvem celebrar o presente termo, DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n. 1152/2018, de 02/04/2018 e Decretos Municipais nºs 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:



CNPJ: 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (43) 3555-1401

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR., com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1 Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2 Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- 2.3 Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.
- 2.4 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (43) 3555-1401

- 2.5 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6 Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.7 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo:
- 2.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13 Prestar contas, para a Administração Municipal de Japira-Pr., bimestralmente, através do Sistema Integrado de Transferências-Sit, portal de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período citado.



CNPJ: 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (43) 3555-1401

- 2.14 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.15 Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.16 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3- São compromissos do Município:
- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 08 (oito) meses e 01 (um) mês a parcela de 25.914,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais);
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas. b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (43) 3555-1401

MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho. c) Não cumprimento do Plano de Trabalho. d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por: a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior. b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 225.914,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais), em 08 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 01 parcela no valor de 25.914,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quatorze reais);
- 4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil agência 0602-5 Ibaiti-PR–conta corrente n. 28426-2.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



CNPJ: 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (43) 3555-1401

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 09 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8- A ENTIDADE, ora Contratada deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.
- 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- 8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.



CNPJ: 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (43) 3555-1401

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada:

Exercício da Despesa: 2023; Funcional programática: 05.003.12.367.0005.2020; Conta da despesa 1880; Fonte de Recurso 102; Grupo da Fonte: E; Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 1152/2018, de 02/04/2018 e Decretos Municipais nºs. 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 075, de 13/04/2023 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor MARCIO HONORIO GONÇALVES, designado pela Portaria n. 152/2018.



CNPJ: 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (43) 3555-1401

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibaiti PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais. Japira PR.,

Japira-PR,04 de maio de 2023.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA PR PAULO JOSÉ MORFINATTI Prefeito Municipal - CONTRATANTE

IDENI APARECIDA DE ASSIS TRINDADE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR. CONTRATADO

Assistência técnica:

LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1) NOME: MESSIAS SAMOEL DA SILVA CPF/MF:025148419-09

2) NOME: ALEXANDRE RAMOS DA SILVA

CPF/MF:005018239-05